



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Processo nº (UNIDADE DIGITAL O N° DO
PROCESSO SEI)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N °
(UNIDADE SOLICITAR N° SAGE À
COGEPLAN), QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ,
VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA ENTRE AS PARTÍCIPES.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente **FIOCRUZ**, por intermédio de sua unidade técnico científica **INSTITUTO OSWALDO CRUZ**, denominada simplesmente **IOC**, neste ato representada por sua Diretora **Tania Cremonini de Araujo-Jorge**, portador da Carteira de Identidade nº **2.564.989**, emitida por **IFP-RJ**, inscrito no CPF sob o nº **403.241.337-15**, encontrado no endereço **Rua Professor Gastão Bahiana, nº 496, apto 1606, Rio de Janeiro**, designado de acordo com a Portaria nº ____/ (ano)-PR, de ____/ ____/ ____, e A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 5.747, de 18 de maio de 1993, da República Federativa do Brasil, com sede à rua do Una, nº. 156 no município de Belém, Estado do Pará, CEP 66033-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.860.833/0001-44, doravante denominada **UEPA**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. Clay Anderson Nunes Chagas, portador da cédula de identidade nº. 4012901 e CPF nº. 582.136.862-68, no uso das atribuições, ambas denominadas em conjunto como "Participe" ou "Partícipes", RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações e demais legislações pertinentes, constante do processo Fiocruz supramencionado, bem como pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento técnico-científico em ensino, pesquisa e extensão entre a Universidade do Estado do Pará (UEPA) e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por meio dos Programas de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGEECA/UEPA) e Ensino em Saúde na Amazônia (PPGESA/UEPA) e Centro de Ciências e Planetário do Pará (UEPA), e o Programa de Pós-Graduação em Ensino em Biociências e Saúde do Instituto Oswaldo Cruz/Fiocruz, a ser realizado na UEPA localizado em Belém do Pará, e no Laboratório de Inovações em Terapias, Ensino e Bioprodutos (Liteb/IOC/FIOCRUZ, no Rio de Janeiro, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

3.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

3.2. São responsabilidades da FIOCRUZ:

3.2.1. Apoiar a concepção e instalação de atividades de divulgação científica relacionadas à doença de Chagas e outros agravos negligenciados e integrantes do programa “Brasil Saudável: unir para cuidar”, para o enfrentamento de problemas de saúde no município de Belém e em outros onde a UEPA tenha campi com interesse nas ações previstas no Plano de Trabalho em anexo, especificando sua vinculação à um ou mais laboratórios do IOC-Fiocruz.

3.2.2. Apoiar a articulação dos níveis municipal, estadual e federal do Sistema Único de Saúde envolvido no enfrentamento à doença de Chagas e outros agravos negligenciados e integrantes do programa “Brasil Saudável: unir para cuidar”, bem como de instâncias acadêmicas nacionais e internacionais, empresas públicas ou privadas que se interessem nesta cooperação, e organizações do terceiro setor ou serviços de saúde e sociedade em geral.

3.2.3. Fortalecer e disseminar junto aos profissionais/técnicos da UEPA o conhecimento para o enfrentamento à doença de Chagas e outros agravos negligenciados e integrantes do programa “Brasil Saudável: unir para cuidar”.

3.2.4. Discutir os resultados obtidos na consecução do Plano de Trabalho e realizar análises em conjunto aos colaboradores envolvidos no estudo.

3.2.5. Elaborar relatório anual sobre resultados alcançados no Plano de Trabalho bem como análises de amostras diversas eventualmente coletadas e centralizadas para o OGC.

3.2.6. Cumprir o cronograma de trabalho previamente elaborado pelos partícipes.

3.2.7. Prestar assessoria técnica para as ações de Vigilância e Controle da doença de Chagas e outros agravos negligenciados e integrantes do programa “Brasil Saudável: unir para cuidar”.

3.2.8. Desenvolver colaboração científica e de ensino na pós-graduação em temas de interesse comum, inclusive permitindo a mobilidade de alunos, pesquisadores e técnicos, desenvolvimento de projetos, captação de recursos e produção intelectual conjunta, ações de solidariedade na pós-graduação, a fim de diminuir as assimetrias regionais.

3.3. São responsabilidades da **UEPA**:

3.3.1. Garantir, no que compete em suas funções, a plena execução dos objetivos da cooperação.

3.3.2. Disponibilizar espaço físico, suporte material e alocação de tempo de profissionais e colaboradores da UEPA para as atividades previstas no Plano de Trabalho.

3.3.3. Disponibilizar profissionais para atuar nas atividades de campo, regularmente, a fim de garantir as ações necessárias aos objetivos da cooperação conforme descrito e acordado no Plano de Trabalho.

3.3.4. Garantir a articulação dos níveis municipal, estadual e federal do Sistema Único de Saúde envolvido no enfrentamento à doença de Chagas e outros agravos negligenciados e integrantes do programa “Brasil Saudável: unir para cuidar”, bem como de instâncias acadêmicas nacionais e internacionais, empresas públicas ou privadas que se interessem nesta cooperação, e organizações do terceiro setor ou serviços de saúde e sociedade em geral.

3.3.5. Cumprir o cronograma de trabalho previamente elaborado pelos Partícipes.

3.3.6. Discutir todos os resultados e realizar a análise em parceria com os colaboradores envolvidos no estudo.

3.3.7. Montar uma exposição fixa no Centro de Ciências e Planetário do Pará para divulgação científica da temática “Doenças de Chagas”.

3.4. São responsabilidades de ambos os partícipes:

3.4.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

Identificador de autenticação: 8B098EA.6BAA.BD2.A00A563DA82A692F9A
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/511857 Anexo/Sequencial: 25

- 3.4.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.4.3. designar, no plano de trabalho, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.4.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- 3.4.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.4.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.4.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.4.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.4.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.4.11. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.4.12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.5. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/511857 Anexo/Sequencial: 25

4.1. Cada partícipe designará no plano de trabalho, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

5.2. Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo Instrumento específico, sob as normas e legislações vigentes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, **não podendo ter seu prazo prorrogado.**

7.2. No caso de as Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente instrumento.

7.3. O presente Acordo não poderá ser prorrogado caso haja qualquer indício de que o objeto pactuado não esteja de fato sendo executado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

8.1. As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não envolva modificação do objeto pactuado, inclusão de partícipes ou desvio de finalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

10.1. A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. Fica expressamente vedada, para ambas as Partícipes, a utilização ou divulgação, na forma de

artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, salvo aquela cuja autorização seja expressa pela outra Partícipe.

11.2. Além da autorização da outra Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível clausula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE

13.1. Cabe a FIOCRUZ assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Acordo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura.

15.2. A **UEPA** publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

15.3. Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVERSIA

16.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal na Advocacia-Geral da União-AGU na forma do art.4, inciso XI da lei complementar nº 73 de 10 de setembro de 1993 e do decreto nº 7392 de 13 de dezembro de 2010.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação foi assinado eletronicamente:

Tania Cremonini de Araujo-Jorge

Representante da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Clay Anderson Nunes Chagas

Reitor da UEPA

